



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

1471 15.12.2020 29h02


Presidente

OFÍCIO nº 224/2020-GAB.PREF.

Belém, 30 de novembro de 2020.


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a V.Exa. que, obedecendo aos artigos 78, §1º e 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, decidi vetar na integra o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 21 de outubro de 2020, que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 19 de julho de 1999, que “Dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município de Belém - L.C.C.U.”, e dá outras providências” de autoria do Vereador Nehemias Valentin, Veto nº. 07/2020, o qual encaminho a esse Poder para apreciações legais.

Respeitosamente


Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém




Antônio Sérgio G. dos Santos
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MAURO FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Belém
Travessa Curuzú nº. 1755, Marco



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Exmo. Sr.

Vereador MAURO FREITAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais membros desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 78, §1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 21 de outubro de 2020, de iniciativa do Vereador Nehemias Valentin, que **Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02, de 19 de julho de 1999, que “Dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município de Belém - L.C.C.U.”, e dá outras providências.**

Analisando o projeto de lei complementar, evidencio que o seu escopo é alterar a Lei Complementar nº 02, de 19 de julho de 1999, que se constitui a LCCU - Lei Complementar de Controle Urbanístico, que dispõe sobre o parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município de Belém.

Em razão da natureza da matéria, foi solicitado parecer técnico à Secretaria Municipal de Urbanismo - SEURB, que se manifestou pela necessidade de aposição de veto total à proposta de lei, justificando tal posicionamento de maneira bastante convincente.

Logo de início, explicita que o projeto de lei complementar tem o objetivo de alterar os dois principais instrumentos legais que compõem a legislação municipal sobre a matéria, a LCCU/1999 e a Lei nº 8.655, de 30 de



PREFEITURA DE
BELÉM

www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS - Praça D. Pedro I, s/nº
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

julho de 2008 (Plano Diretor do Município de Belém), como bem se pode depreender da leitura dos arts. 1º e 2º.

O objetivo principal, pode-se dizer, é retirar as restrições impostas aos modelos urbanísticos para os usos de comércio varejista / comércio atacadista / depósito, quando estes coincidem com a Orla Setor A da ZAU 5, pelo que é previsto, então, a alteração do Anexo X, do Plano Diretor.

Verdade é que uma das ferramentas mais relevantes que a LCCU trouxe foi o Quadro de Modelos Urbanísticos, que busca a qualidade ambiental do espaço urbano ao assegurar a estruturação urbana de acordo com os usos do solo aplicados no zoneamento proposto pelo Plano Diretor. A utilização do Quadro de Modelos Urbanísticos reflete na produção ordenada do espaço urbano de Belém.

Os usos do solo admitidos em cada zona também levam em consideração o Zoneamento Especial, desse modo, há zonas que apresentam condições especiais no planejamento de sua configuração urbana. Como exemplo disso, inclua-se a concepção das orlas do rio Guamá e baía do Guajará como áreas prioritárias para operações urbanas, com o intuito de recuperação urbanística e paisagística, o que acrescenta alguns adendos na designação dos objetivos fornecidos pelos modelos urbanísticos.

Especificamente na ZAU 5, há condições que impedem a existência dos usos comerciais na área, eis que dependendo do setor da orla não é permitido o comércio varejista, ou atacadista e de depósito. O óbice está diretamente ligado às perspectivas definidas no Plano Diretor, para a zona respectiva.

Segundo o Plano Diretor, as diretrizes que norteiam as ZAU 5, assim se apresentam:

“Art. 92 (...)

(...)

§2º São diretrizes da ZAU 5:



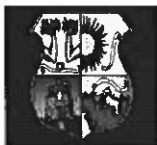
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

- I - implantar mecanismos para a promoção da regularização fundiária;**
- II - consolidar e ampliar a infraestrutura;**
- III - controlar o processo de adensamento construtivo;**
- IV - estimular atividades de comércio e serviço;**
- V - ordenar as concentrações de comércio e serviço ao longo das principais vias de circulação;**
- VI - requalificar as áreas de urbanização precária, com prioridade para a melhoria do saneamento básico, das condições de moradia e das condições de acessibilidade e mobilidade;**
- VII - dotar de infraestrutura os espaços públicos de uso coletivo.”**

As diretrizes são a base de todas as ações e atividades a serem desenvolvidas nas zonas e orientam a configuração territorial das mesmas, de tal forma devem orientar também as análises de projetos que possuem potencial de modificar o espaço urbano. As diretrizes se constituem o foco central do planejamento pensado para a cidade e expostos no Plano Diretor. O Quadro dos Modelos Urbanísticos alterado pelo Plano Diretor, sintetiza a idealização e execução do objetivo, construído a partir do diagnóstico da cidade à época. Mesmo que o planejamento estratégico não seja uma ferramenta estática, qualquer alteração em seu escopo deve ser muito bem justificada, discutida e debatida com todos os segmentos da sociedade.

Ressalte-se que as áreas de orla do rio Maguari, rio Guamá e baía do Guajará, fazem parte da Zona Especial de Interesse Ambiental do Ambiente Urbano, que tem em suas diretrizes o resgate das áreas de orla fluvial, com o intuito de proteger e preservar o meio ambiente.

Seria prudente que houvesse estudos mais aprofundados sobre o caso, inclusive pelos órgãos ambientais municipais e estaduais, vez que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

deliberação dos usos propostos nesta alteração da LCCU, ensejará impactos de vizinhança e ambientais expressivos, na orla da ZAU 5.

A pretensão de excluir as “áreas e empreendimentos que já se encontram parcelados e loteados, antes da vigência da Lei nº 8.655, de 30.07.2008”, dos critérios das normas legais vigentes, desconsidera o planejamento estabelecido para a ZAU 5, além de ferir o princípio da Ordenação e Controle do Uso do Solo. De igual modo, a proposta de modificação do Quadro dos Modelos Urbanísticos, vai interferir no uso e ocupação do solo, colocando em conflito direto com as diretrizes constantes do Plano Diretor.

Vale ainda advertir que o Plano Diretor está em processo de revisão, seguindo os ritos estabelecidos pela legislação e melhor técnica, além de atender aos princípios da política urbana, o que, de uma forma ou de outra, corrobora a sugestão de veto total a ser aplicada ao projeto de lei complementar, no momento atual.

Posta assim a questão, ratifico as justificativas esposadas pelo órgão técnico que aferiu as disposições do presente projeto, frente à legislação atinente ao parcelamento, ocupação e uso do solo urbano do Município de Belém.

Por fim, ainda que reconheça o interesse público contido no projeto de lei complementar e mesmo sem verificar afronta a preceitos da Constituição Federal de 1988 ou da LOMB, decido pela oposição de veto integral, para o resguardo do bem estar da população, da legislação pertinente e do desenvolvimento urbano de Belém.

Para tanto, lanço mão da prerrogativa do art. 78, §1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência outorgada a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, do mesmo diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 21 de outubro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

Na certeza, pois, de poder contar com o apoio de Vv. Exas. quanto à manutenção do veto ora por mim apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, em 30 de novembro de 2020.



ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém